

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 294/2021

AUTORES:DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO SOCIÓLOGO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 10 DE DEZEMBRO.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 294/2021

AUTORES: DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO SOCIOLOGO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 10 DE DEZEMBRO.

PROTOCOLO Nº: 4606/2021



00100268



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 294 /2021

Institui o Dia do Sociólogo, a ser comemorado anualmente em 10 de dezembro.

Art. 1º Institui o Dia do Sociólogo, a ser comemorado anualmente em 10 de dezembro.

Art. 2º O Dia do Sociólogo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2021.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia do Sociólogo, a ser comemorado anualmente em 10 de dezembro, data esta que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

O dia escolhido para homenagear os profissionais sociólogos se refere à data em que foi sancionada a Lei Federal nº 6.888, de 10 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o exercício da profissão de Sociólogo e dá outras providências.

O sociólogo desenvolve e utiliza um conjunto variado de técnicas e métodos de pesquisa para o estudo das coletividades humanas e interpreta os problemas da sociedade, da política e da cultura. Este profissional atua nas áreas de ensino, pesquisa e planejamento, além de dar consultoria e assessoria a

ONGs, empresas privadas e públicas, partidos políticos e associações profissionais, entre outras entidades. A sua formação tem sua matriz em Ciências Sociais e é estruturada tendo como eixo três grandes áreas: a sociologia, a antropologia e a ciência política.

Desta forma, propõe-se instituir o dia 10 de dezembro como data comemorativa em homenagem aos profissionais sociólogos no Estado do Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 23/06/2021, às 13:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0394020** e o código CRC **5E5DE3D9**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4590/2021 - 0396764 - DAP/CAM

Em 28 de junho de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **4606/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 28 de junho de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 28/06/2021, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0396764** e o código CRC **BB232AC3**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4606/2021 – DAP, em 28/6/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 294/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bruneita Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 28/06/2021, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0397680** e o código CRC **4C66765B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br



INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Karina Pezzini, Assessor(a)**
Administrativo, em 29/06/2021, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0398774** e o código
CRC **B9F46A52**.

12965-67.2021

0398774v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 173/2021 - 0400669 - DL

Em 01 de julho de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 03/07/2021, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0400669** e o código CRC **96BBF4B8**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 311/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 294/2021

Projeto de Lei nº 294/2021

Autora: Deputado Ademar Traiano

Institui o dia do Sociólogo, a ser realizado anualmente em 10 de dezembro.

EMENTA: INSTITUI O DIA DO SOCIÓLOGO SER REALIZADO ANUALMENTE EM 10 DE DEZEMBRO. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 98/98, ART. 65 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI COMPLEMENTAR 176/2014. PARECER FAVORÁVEL

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ademar TraianoHussein Bakri visa instituir o dia do Sociólogo, a ser realizado anualmente em 10 de dezembro.

Em sua justificativa, o deputado Ademar Traino alega que:

“O dia escolhido para homenager os profissionais sociólogos se refere à daa em que foi sancionada a Lei Federal nº 6.888, de 10 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o exercício da profissão de Sociólogo e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visa instituir o “Dia Estadual do Jiu-Jitsu”, a ser celebrado anualmente no dia 30 de agosto como forma de reconhecimento e valorização deste esporte em que o nosso estado tem se destacado.

Pois bem.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu Art. 215, caput, quanto a incumbência do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incnetivará a valorização e a difusão das manifestações culturais

E, como se observa na Justificativa deste Projeto de Lei, com a celebração da data, haverá a lembrança, inclusive para as novas gerações da tradição deste esporte, filosofia e cultura, conhecido com a “arte suave”.

Ressalta-se que o mérito deste Projeto de Lei não cria encargos para a administração Pública, nem regula a prestação de serviços pelo Poder Público.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n 294/2021, de Autoria do Deputado Ademar Traiano, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 28 de agosto de 2021.

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Relator



DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 29/09/2021, às 01:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **311** e o
código CRC **1B6C3D2E8F9D1DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 956/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 294/2021, de autoria do Deputado Ademar Luiz Traiano, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de setembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 30/09/2021, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **956** e o código CRC **1B6B3B3B0A1B2BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 562/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **562** e o
código CRC **1F6C3B3E0C1F2AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1109/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 294/2021

–

–

Projeto de Lei nº 294/2021

Autor: Deputado Ademar Luiz Traiano

Institui o Dia do Sociólogo, a ser celebrado anualmente em 10 de dezembro.

EMENTA: INSTITUI O DIA DO SOCIÓLOGO A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 10 DE DEZEMBRO. CONSTITUCIONAL. LEGAL. FAVORÁVEL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

–

–

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ademar Traiano, tem a finalidade de instituir o dia do Sociólogo, a ser celebrado anualmente em 10 de dezembro, integrando-o ao calendário oficial de eventos do Estado.

FUNDAMENTAÇÃO

–

De início, compete à Comissão de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em consonância ao disposto no artigo 60, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 60. Compete à Comissão de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior manifestar-se em proposições que:

I - objetivem a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico;

II - proponham apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à geração, absorção, sistematização, aplicação e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;

III - visem ao fortalecimento e à ampliação de base técnico-científica do Estado, incluindo aquelas relacionadas às entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico-especializados e unidades de produção de bens de elevado conteúdo tecnológico.

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise **do mérito da propositura apresentada pelo deputado Ademar Traiano.**

A sociologia, enquanto ciência, tem como finalidade entender as estruturas sociais e fornecer ferramentas teóricas para que haja alguma modificação nessa estruturação. O trabalho da sociologia, nesse sentido, consiste em identificar, classificar e analisar as estruturas sociais em geral, com o auxílio de outras ciências sociais, como a antropologia, filosofia, economia e outras para disponibilizar instrumentos para diversas áreas das ciências.

O sociólogo é o profissional que estuda as características de grupos sociais, econômicos, políticos ou culturais. É ele quem faz a análise das suas particularidades e estruturas e, ainda, observa como as pessoas se relacionam entre si e com todo o grupo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Esse é um profissional que tem uma visão extremamente ampla dos processos sociais e do mundo. A formação do sociólogo é voltada para a prática de pesquisa, sempre envolvendo o domínio total de técnicas de levantamento, interpretação e análise de dados.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos **da Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

—

CONCLUSÃO

—

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

DEPUTADO NEREU MOURA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior

Deputado Evandro Araújo

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 18/04/2022, às 09:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1109** e o código CRC **1D6A5C0A2D8B5ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4260/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 294/2021, de autoria do Deputado Ademar Luiz Traiano, recebeu parecer favorável na Comissão de Ciência, Inovação, Tecnologia e Ensino Superior. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de abril de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022, às 12:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4260** e o código CRC **1C6E5F0F4E6C7BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2740/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2022, às 18:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2740** e o código CRC **1F6D5C0C4E6B7FC**